

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 290/14.

PROC. Nº 732/14.
PLL Nº 71/14.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Municipal de Empreendedorismo.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Estatui, ainda, que o Município deve elaborar política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços mediante planos, projetos e medidas que visem ao incentivo e apoio de tais atividades.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.
Em 15 de maio de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594